



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DO TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10 PARA USO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, destinados ao uso nas repartições públicas municipais, nesta cidade de Capitão Poço/PA, nos quantitativos estimados e discriminados, conforme especificações constantes do Edital, independentemente de transcrição:
- 1.2.** A Descrição dos produtos/serviços objeto segue em anexo do presente termo de referência e seus quantitativos na **APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**.
- 1.3.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2024.160702.
- 1.4.** O objeto a ser contratado é de natureza especial, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1.** A **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DO TIPO GASOLINA COMUM E DIESEL S10 PARA USO DAS ATIVIDADES COTIDIANAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, deve se a necessidade de abastecimento dos veículos utilizados pela Câmara Municipal de Capitão Poço para que os mesmos possam ser utilizados por vereadores e servidores no exercício de suas funções; diante dessas considerações, faz-se necessária a aquisição de combustível Gasolina Comum e Diesel S10.
- 2.2.** A realização de um processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum e diesel S10, com a finalidade de atendimento das atividades rotineiras da Câmara Municipal, é justificada pela necessidade de garantir a transparência e a competitividade na contratação de bens e serviços pela administração pública, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.
- 2.3.** A aquisição de combustíveis é essencial para o funcionamento das atividades rotineiras da Câmara Municipal, tais como o deslocamento de vereadores e servidores em veículos oficiais. Além disso, a realização de um processo licitatório garante que os recursos públicos serão utilizados de forma eficiente e transparente, com a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- 2.4.** Por fim, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a licitação de aquisição de combustíveis é uma forma de assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como garantir a lisura e a transparência na contratação de bens e serviços pela administração pública, com a obtenção da melhor relação custo-benefício para a Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



3. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

3.1. A contratada deverá atender todas as normas legais pertinentes da atividade.

4. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES

4.1. Considerando que a frequência da utilização dos veículos oficiais é incerta, a quantidade de litros foi estipulada para abastecimento conforme a necessidade da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Capitão Poço-PA.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

5.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O abastecimento será imediato após emissão do empenho, na bomba do posto, mediante a apresentação da Ordem de Abastecimento emitida pela Câmara Municipal de Capitão Poço.

6.2. Os veículos da Câmara deverão se deslocar até o posto da contratada, que deverá ser dentro do Município, Seja na Zona Urbana ou Zona Rural em até 30km de distância máxima da Câmara Municipal, nesta cidade, para a realização do abastecimento.

6.3. A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços/fornecimentos prestados por ela, responsabilizando-se pelos reparos necessários nos veículos do contratante caso comprovado erro no abastecimento e ou má qualidade do produto ofertado.

6.4. A constatação de erros no abastecimento ou na má qualidade do produto, obriga a contratada a efetuar os reparos no veículo, em no máximo 30 dias após o recebimento da reclamação, arcando com todas as despesas decorrentes do evento, bem como com os danos causados a terceiros e/ou contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



8.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. DO PAGAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se os índices oficiais, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



- 15.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 15.1.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 15.1.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 15.1.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 15.1.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 15.1.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 15.1.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 15.1.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 15.1.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.1.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e)** Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - f)** Multa;
 - g)** Impedimento de licitar e contratar;
 - h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgãos Oficiais de Imprensa.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 366.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL REAIS)**.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

EXERCÍCIO: 2024

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 001 2.001 | MANUT. DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 | OUTROS SERV. DE TERC. PJ

18. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SEREM COTADOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



18.1. A quantidade mínima de itens que o licitante deverá cotar deverá obedecer ao disposto na planilha de quantitativos da Apêndice I deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação do certame.

Capitão Poço – PA, 17 DE JULHO DE 2024

**ELIELMA FERREIRA DE
NORONHA:01910220
205**

Assinado de forma digital por ELIELMA FERREIRA DE
NORONHA:01910220205
DN: c=BR, ou=Adecoferrencia,
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID Multipla,
o=ICP-Brasil, cn=ELIELMA FERREIRA DE
NORONHA:01910220205
Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20191

Elielma Ferreira de Noronha
Pregoeira

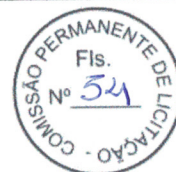
**AMILTON CORDEIRO
DOS
SANTOS:39402452249**

Assinado de forma digital por AMILTON
CORDEIRO DOS SANTOS:39402452249
DN: c=BR, ou=Presencia, ou=42932354000114,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=AMILTON CORDEIRO DOS
SANTOS:39402452249
Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20191

Amilton Cordeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	25.000	50.000	R\$ 6,26	R\$ 313.000,00
1.1	ANP 01/07/2024 À 07/07/2024					
2	DIESEL S10	LITRO	15.000	30.000	R\$ 6,22	R\$ 186.600,00
2.1	ANP 01/07/2024 À 07/07/2024					
TOTAL GLOBAL						R\$ 499.600,00

Capitão Poço – PA, 17 DE JULHO DE 2024

ELIELMA FERREIRA DE
NORONHA:019102202
05

Assinado de forma digital por ELIELMA
FERREIRA DE NORONHA:01910220205
DN: c=BR, ou=Videoconferência,
ou=42932354000114, ou=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=ELIELMA FERREIRA
DE NORONHA:01910220205
Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20191

Elielma Ferreira de Noronha
Pregoeira

AMILTON CORDEIRO
DOS
SANTOS:39402452249

Assinado de forma digital por AMILTON
CORDEIRO DOS SANTOS:39402452249
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=42932354000114,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil,
cn=AMILTON CORDEIRO DOS
SANTOS:39402452249
Versão do Adobe Acrobat: 2022.002.20191

Amilton Cordeiro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal